



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Referência: Contrato nº 20199285

Processo nº 070/2019/FMS-CPL

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de valor para digitalização de documento com fornecimento de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 070/2019/FMS/CPL – Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199285** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 13.979/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20199285, junto à empresa F C ALMEIDA GED EIRELI EPP, visando o acréscimo de itens na planilha orçamentária não contemplados em contrato originalmente pactuado.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Aditivo Contratual com planilha descritiva (fls. 524-528),

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 529), Notas de Pré-Empenhos 111710 e 111684 (fls. 530-531), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 532), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 533), Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa (fls. 534-539), Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199285 (fls. 540), Memorando nº 1670/2020 com a Justificativa Técnica do Fiscal de Contrato, Sr. Bruno Corrêa do Carmo, Portaria nº 565/2019 acerca do aditivo contratual (fls. 541-542), Parecer Jurídico (fls. 544-554), Confirmação de autenticidade das certidões (fls. 555-564), Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20199285 (fls. 565) e Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária e suas confirmações de autenticidades (fls. 567-570).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20199285, junto à empresa F C ALMEIDA GED EIRELI EPP, tem por objetivo o aditivo de valor contratual, conforme planilha orçamentária em anexo, tendo em vista, os acréscimos de itens não previstos inicialmente no contrato.

Ressalte-se que, devido o crescente índice de pacientes testados positivos para a COVID-19 neste Município, houve um crescente aumento no acervo de documentos a serem digitalizados em decorrência do atendimento à população, na rede de Atenção Primária e Hospitalar. Ademais, os serviços se justificam pela organização, classificação, indexação, armazenamento, recuperação, distribuição, descarte e/ou eliminação seletiva, gerenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

dos documentos físicos, eletrônicos e digitais (imagens) e, pela melhoria do espaço físico destinado para a guarda, acondicionamento e conservação dos documentos dos acervos.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 2º, do art. 216 concomitantemente com a Lei de Acesso as informações, Lei nº 12.527/2011, e, Lei de Política Nacional de arquivos públicos e privados, Lei nº 8.159/1991, preconizam a revitalização dos serviços arquivísticos do Poder Público por meio de programas de gestão de documentos, que reúnam procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos.

Nesta seara, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descriminados, conforme os ditames do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado, e, no caso particular de reforma de edifício ou de



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

equipamento, até no limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Por se tratar de serviços o contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, no caso em tela, o valor inicial do contrato firmado com a empresa F C ALMEIDA GED EIRELI EPP era de R\$ 224.499,72 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), de modo que o percentual do aditivo foi de, aproximadamente, 21,96% (vinte e um vírgula noventa e seis por cento), sendo o valor a ser acrescido de R\$ 49.300,56 (quarenta e nove mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos), resultando no valor atualizado do contrato de R\$ 273.800,28 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos reais e vinte e oito centavos), portanto, dentro do mandamento contido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, observa-se nos autos a Justificativa Técnica do Fiscal de Contrato, Sr. Bruno Corrêa do Carmo, Portaria nº 565/2019, comprovando a necessidade do termo aditivo de valor ao Contrato nº 20199285 para os fins da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 541-542).

Consta nos autos as Notas de Pré-Empenhos 111710 e 111684 e a Declaração de Adequação Orçamentária para o aditivo, assim como, as Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa contratada, a Confirmação de Autenticidade destas Certidões e a Minuta do Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20199285.

O parecer jurídico do referido processo opina favoravelmente à formalização da alteração contratual por aumento de quantitativo, através do aditivo ao Contrato nº 20199285 (fls. 544-554).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Segue em anexo o Primeiro Aditivo de Valor ao Contrato nº 20199285 (fls. 565), conforme os termos legais da Lei nº 8.666/93, **devendo ser publicado seu extrato.**

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de junho de 2020.


CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestor de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP